

**LEI MUNICIPAL Nº 161/98 DE 22/06/98**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ITABELA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itabela, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Ensino Fundamental, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais da educação geral estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II – Estabelecer diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) À identificação e remoção das causas de evasão e repetência;
- c) À assistência ao educando;
- d) À concessão de bolsas de estudos a alunos reconhecidamente carentes;
- e) À radicação de professores na zona rural.

III – Averiguar o grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar, experiências educacionais e, sempre que possível, com o patrocínio da iniciativa privada.

IV – Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, quando por escrito.

V – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não venham ofender a autonomia municipal.

VI – Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a) A fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a educação dentro do Plano Municipal.

VII – Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a adequação à realidade local.

VIII – Atuar junto:

- a) Ao poder público municipal na tarefa de chamada anual da população escolar para matrículas nas unidades do ensino fundamental.
- b) Ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no município, de registros das crianças em idade escolar.

IX – Estimular a participação comunitária no planejamento e execução dos programas educacionais do Município.

X – Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal, e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no município, afim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais.

XI – Fixar critérios para a obtenção de subvenções e auxílios por entidades educacionais do Município.

XII – Propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou suspensão de subvenções e auxílios, no caso em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

XIII – Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola.

XIV – Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros, seminários ou simpósios, afim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais e, sempre que possível, com o patrocínio da iniciativa privada.

XV – Avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento.

XVI – Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, quando por escrito.

XVII – Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Educação é órgão deliberativo, normativo e de assessoramento.

**Parágrafo único** - Cabe ao Conselho Municipal de Educação elaborar normas complementares à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, respeitada a competência do Poder Público Estadual.

**ARTIGO 3º** - O Conselho Municipal de Educação de Itabela terá a seguinte composição:

I – O Secretário Municipal de Educação, que presidirá o Conselho;

II - Três representantes do Poder Público Municipal indicados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo obrigatoriamente componentes técnicos da área de educação;

III – Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelos vereadores através votação;

IV – Um representante dos pais de alunos, eleito por seus pares;

V – Um representante dos professores, eleito por seus pares;

VI – Um representante dos diretores das Escolas Municipais, eleito por seus pares;

VII – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores de Itabela, indicado por decisão conjunta dos mesmos;

VIII - Um representante do alunado municipal;

IX - Um representante Eclesiástico.

**Parágrafo 1º** – A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**Parágrafo 2º** – A nomeação dos membros efetivos e do suplente, à vista das indicações feitas, será por Decreto baixado pelo Prefeito, para o prazo de quatro anos, podendo ser renovada por igual tempo.

**Parágrafo 3º** – O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário de Educação.

**Parágrafo 4º** – No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

**Parágrafo 5º** - Caso venha existir qualquer estabelecimento de ensino a nível universitário, o Diretor será membro do Conselho Municipal de Educação de Itabela.



**Parágrafo 6º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, quando convocado pelo Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Parágrafo 7º** - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que será realizada no prazo mínimo de quarenta e oito horas, e o máximo de setenta e duas horas, e decidirá com a presença de qualquer número.

**Parágrafo 8º** - Ficará extinto o mandato do membro efetivo que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

**Parágrafo 9º** - O prazo para requerer a justificativa de ausência será de dois dias, a contar da data da reunião em que a mesma ocorreu.

**Parágrafo 10º** - Declarado extinto o mandato do membro efetivo, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito, para que proceda o preenchimento da vaga, observadas as disposições legais.

**ARTIGO 4º** - O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por seus pares, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado.

**ARTIGO 5º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente votar apenas no caso de desempate, caso ocorra.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, quando no exercício da presidência do Conselho, só terá o voto qualidade.

**Artigo 6º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Itabela:

I - Coordenar as atividades do Conselho;

II - Presidir as reuniões do órgão;

III - Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno e de normas baixadas, sempre que julgadas necessárias;

IV - Convocar as reuniões do Conselho;

V - Fazer cumprir as decisões do Conselho; e

VI - Remeter ao Prefeito a prestação de contas da aplicação de recursos, com a observância das normas pertinentes, bem como o relatório das atividades realizadas.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

**ARTIGO 7º** - O Município de Itabela, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos educacionais, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporária.

**Parágrafo único** - O Município só poderá conceder subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais, de acordo com os critérios e orientações estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**ARTIGO 8º** - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição que justifique sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Ter personalidade jurídica;

II - Destinar-se exclusivamente a fins educacionais;

III - Ter corpo dirigente idôneo;

IV - Ter patrimônio ou renda regular;

V - Não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VI - Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VII - Estar devidamente regularizado no Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - A juízo do Conselho, serão estabelecidos outros critérios para a concessão de recursos financeiros, estabelecidos os serviços de ensino que possam ser considerados desnecessários, ou dispersão prejudicial de recursos.



**ARTIGO 9º** - O Município de Itabela colocará pessoal docente, administrativo ou auxiliar à disposição de estabelecimento de ensino da rede estadual, mediante convênio assinado entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação de Itabela.

**ARTIGO 10º** - As instituições que receberem subvenções ou auxílio do Município, anualmente apresentarão ao Conselho Municipal de Educação, afim de se habilitarem ao recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - Relatório circunstanciado de suas atividades do ano anterior;

II - Prestação de contas do montante recebido, com documentação comprobatória;

III - Declaração da Secretaria Municipal de Educação de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura, em decorrência do convênio assinado para a concessão de subvenção ou auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

**Parágrafo único** - A prestação de contas e demais documentos, depois de receber o "PARECER" prévio do Conselho Municipal de Educação de Itabela, será arquivada na Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação.

**ARTIGO 11º** - Fica aprovado o Regimento Interno anexo a esta Lei.

**Parágrafo único** - As alterações que vierem a ser feitas no Regimento Interno, por decisão do Prefeito ou por proposta do Conselho Municipal de Educação de Itabela, serão baixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**ARTIGO 12º** - Os recursos do Conselho Municipal de Educação de Itabela são constantes de:

I - Contribuições do Município consignadas na Lei Orçamentária, ou mediante crédito suplementar, na forma estabelecida em Lei;

II - Doações, legados e outras rendas.

**ARTIGO 13º** - A prestação de contas do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos que lhe forem determinados, será apresentada ao Chefe do Poder Executivo para o devido visto, que a encaminhará à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito, cumprindo-se as formalidades legais.

**ARTIGO 14º** - Junto à prestação de contas, o Conselho juntará relatório circunstanciado das atividades realizadas.

**ARTIGO 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabela, 22 de junho de 1998.

  
IVO MANZOLI  
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PERMANENTE

Carreira: PROFESSOR

CLASSES NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO					
	A	B	C	D	E	F
I	00 A 05 ANOS 130,00	05 A 10 ANOS 136,50	10 A 15 ANOS 143,32	15 A 20 ANOS 150,48	20 A 25 ANOS 158,00	25 A 30 ANOS 165,90
II	143,00	150,15	157,65	165,53	173,80	182,49
III	150,15	157,65	165,53	173,80	182,49	191,61

LEGENDA NÍVEL

- I PROFESSOR COM FORMAÇÃO DE MAGISTÉRIO (ENSINO MÉDIO)
- II PROFESSOR COM LICENCIATURA PLENA
- III PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO

CARGA HORÁRIA:  
 FUNÇÃO:

25 Hs  
 DOCÊNCIA EM SALA DE AULA